



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.171 /

**"HOMOLOGA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL  
PARA A ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
NO EXERCÍCIO DE 1996."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado o Plano de Ação Municipal para a Área da Infância e Adolescência no exercício de 1996, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos termos passam a fazer parte integrante do processado legislativo nº 53/96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE ABRIL DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1445, de 11 / 04 / 96  
smg/rms.